PEC 23/2021 Audiência Pública

Tathiane Piscitelli

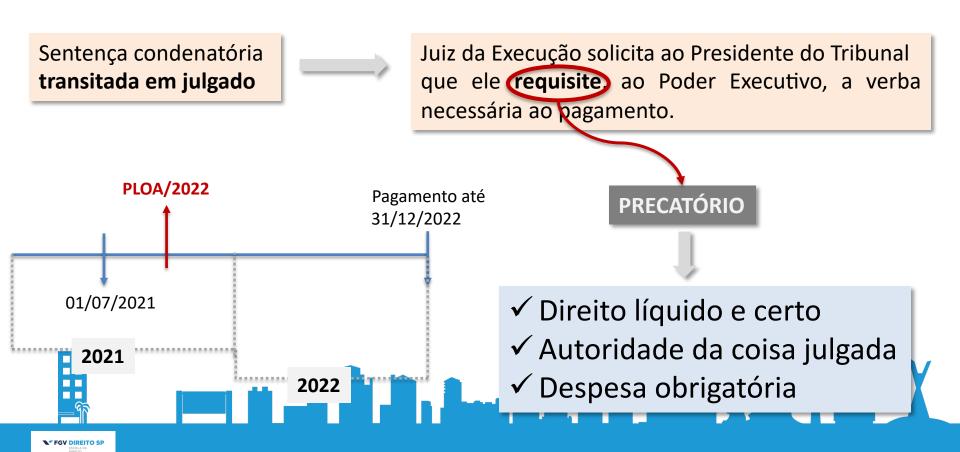
Professora de Direito Tributário e Finanças Públicas da FGV Direito SP. Doutora em Direito pela USP.

Presidente da Comissão Especial de Direito Tributário da OAB/SP Colunista do Valor Econômico, no blog "Fio da Meada" tathiane.piscitelli@fqv.br





 Precatórios: requisição de pagamento, por parte do Poder Judiciário, de valores devidos por entes públicos, nos termos de decisão judicial transitada em julgado.



PEC 23/2021

• Parcelamento proposto | art. 100, § 20, CR

• Compensação de precatórios com débitos inscritos em Dívida Ativa | art. 100, § 9°, CR

• Alterações na regra de ouro | art. 167, III, α , CR

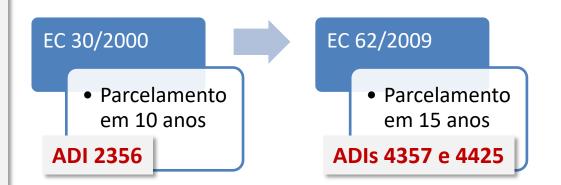




PEC 23/2021: Parcelamento de precatórios

[...] quase todos os estados estão sob ameaça de intervenção federal por descumprimento de decisões relativas judiciais ao pagamento de precatórios. A redação proposta contempla a necessidade imperiosa de Poder Público dar ao condições para quitar suas dividas e para livrar-se da iminência da intervenção.

- ato jurídico perfeito
- direito adquirido
- coisa julgada
- princípio da moralidade



A questão de precatórios assumiu relevância no cenário nacional a partir do enorme volume de precatórios não pagos por parte dos Estados e Municípios. O total pendente de pagamento a preços de junho de 2004 é de 61 bilhões, dos quais 73% se referem a débitos dos Estados. Paralelamente a esta situação, Estados e Municípios apresentam uma situação financeira difícil. Os Estados apresentam uma média de comprometimento da receita corrente líquida de 85% (pessoal, saúde, educação e pagamentos de dividas), ou seja, do total de recursos dos estados restam apenas 15% para outros gastos e investimentos.



PEC 23/2021: Parcelamento de precatórios

Art. 100, § 20, CR

Parcelamento em 10 anos (15% + 9x) Precatórios acima de R\$ 66 milhões

Art. 101-A, ADCT Parcelamento de precatórios que superem 2,6% da RCL

Teto para pagamento à vista, até 2029

- 1. A União não tem passivo (≠ E, M)
- 2. Falso dilema: descumprir regras de responsabilidade fiscal vs. pagar precatórios.



PEC 23/2021: Compensação com débitos inscritos em Dívida Ativa

Art. 100, § 9° Sem que haja interrupção no pagamento do precatório e mediante comunicação da Fazenda Pública ao Tribunal, o valor correspondente aos eventuais débitos inscritos em dívida ativa contra o credor do requisitório e seus substituídos deverá, conforme procedimento definido em lei própria, ser depositado à conta do juízo responsável pela ação de cobrança, que decidirá pelo seu destino definitivo.

PEC 23/2021: Regra de ouro

• Endividamento \rightarrow investimento

Salvo créditos suplementares ou especiais, aprovados por maioria absoluta

PEC 23: Autorização na LOA





PEC 23/2021: Conclusões

INCONSTITUCIONALIDADES

Ofensa ao ato jurídico perfeito, à coisa julgada e ao direito adquirido Confronto com o princípio da menor onerosidade da execução fiscal Afronta ao princípio da isonomia

INCOERÊNCIAS

Retórica descabida quanto ao pagamento de precatórios Valores já conhecidos anteriormente -> falta de planejamento fiscal Falso dilema: o descumprimento de decisões judiciais não é uma opção posta





